



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 505/2003.

“Dispõe sobre a criação de Cargos Comissionados na Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal de Santa Tereza aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos I e III da Lei Municipal nº 484, de 23 de agosto de 2002, que passam a vigorar acrescidos dos seguintes cargos comissionados subordinados a Secretaria Municipal de Saúde:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DE NÍVEL DE APOIO	SÍMBOLO	QUANT.	HORAS/DIA
Assistente Administrativo Hospitalar – I	CAH-1	05	08 Hs
Assistente Administrativo Hospitalar – II	CAH-2	05	08 Hs

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS EM NÍVEIS COMISSIONADOS

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	
SÍMBOLO	VENCIMENTOS
CAH-1	240,00
CAH-2	300,00

Art. 2º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos, na forma do [inciso X do art. 37 da Constituição](#), no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 3º A revisão geral anual de que trata o art. 2º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho

CNPJ: 02.073.484/0001-24

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o [art. 169 da Constituição](#) e a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2003.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei Municipal nº 484, de 23.08.2002.

Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, 10 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal

Iracema V. da Costa Lucindo
Secretária Municipal de Adm. e Finanças

Manoel Revalino Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde